



Anexo II

REGULAMENTO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES

1. OBJETO

1.1. Este Regulamento estabelece as condições e procedimentos para a concessão de empréstimo em moeda corrente nacional pela BRASLIGHT, denominado Empréstimo Simples, nas modalidades Pré-Fixado e Pós-Fixado, aos participantes ativos e assistidos filiados aos Planos de Benefícios administrados pela BRASLIGHT.

1.2. O Empréstimo concedido nos termos deste Regulamento e do Contrato constitui uma das modalidades de investimento do patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela BRASLIGHT, estando subordinado às diretrizes governamentais e à política de investimentos traçada pela entidade.

2. RECURSOS

2.1. Os empréstimos serão concedidos exclusivamente com os recursos disponíveis para a Carteira de Empréstimo Simples no Plano de Benefícios ao qual o participante ou assistido esteja vinculado.

2.2. O montante de recursos a ser disponibilizado para a Carteira de Empréstimo Simples dos Planos de Benefícios será estabelecido anualmente pela BRASLIGHT, em sua respectiva Política de Investimentos, observando-se os limites autorizados na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e as disponibilidades financeiras desta Fundação.

2.3. A Diretoria Executiva da BRASLIGHT poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões e alterar condições, prazos e valores máximos de empréstimos de cada modalidade e/ou Plano de Benefícios, mediante comunicação aos interessados.

3. DESTINATÁRIOS

3.1. Somente poderão requerer a habilitação e posterior concessão do Empréstimo Simples:

- a) os participantes ativos dos Planos de Benefícios que sejam empregados de uma das Patrocinadoras e que estejam recebendo salário; e
- b) os assistidos dos Planos de Benefícios que estejam recebendo benefício de prestação continuada da BRASLIGHT, excetuados os assistidos em gozo de auxílio doença.

3.1.1 O Empréstimo Simples somente será concedido às pessoas acima indicadas, que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- a) tenham no mínimo 6 (seis) meses de filiação à BRASLIGHT;
- b) sejam maiores de idade e civilmente capazes, salvo se, em caso de interdição, for apresentada autorização judicial específica;
- c) não possuam débitos junto à BRASLIGHT, salvo a possibilidade de renovação de empréstimo nos termos deste Regulamento; e

REGULAMENTO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES

d) estejam recebendo salário ou benefício em folha de pagamento da Patrocinadora ou da BRASLIGHT.

4. DA CONCESSÃO

4.1. A concessão do Empréstimo Simples está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários das Patrocinadoras ou de benefícios pela BRASLIGHT.

4.1.1 A concessão de Empréstimo Simples aos participantes ativos licenciados sem vencimentos está condicionada ao término da licença e seu retorno ao quadro de empregados ativos das Patrocinadoras ou da BRASLIGHT.

5. DA HABILITAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO

5.1. Para habilitação à concessão de empréstimos, as pessoas indicadas no item 3 deste Regulamento, deverão datar e assinar o **Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato De Abertura De Crédito – Empréstimo Simples**, doravante denominado Termo de Adesão, disponível na sede da BRASLIGHT e no seu site na Internet - www.braslight.com.br, e encaminhá-lo à BRASLIGHT aos cuidados da Gerência de Relacionamento com os Participantes.

5.2 O referido Termo deverá ser assinado pelo participante ou assistido de forma idêntica ao seu documento de identificação e reconhecida a firma por semelhança em cartório (sendo abonada tal exigência de firma quando assinado perante empregado da Braslight), bem como será assinado por duas testemunhas que sejam Participantes ou Empregados da BRASLIGHT.

5.3. Caso o Termo de Adesão seja firmado por Procurador, deverá ser anexada a respectiva Procuração, outorgada ou atualizada há menos de 12 (doze) meses, por instrumento público, contendo autorização específica para contratar empréstimo em nome do participante ou assistido junto à BRASLIGHT, assumindo ônus e obrigações, bem como cópia da documentação do referido procurador.

5.3.1. Excepcionalmente, apenas será aceita Procuração por instrumento particular que constitua advogado como procurador, com firma reconhecida por autenticidade.

5.3.2. As Procurações de que tratam o item 5.3. e o subitem 5.3.1 poderão ser outorgadas por meio de certificados eletrônicos, emitidos pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ou legislação vigente aplicável.

5.4. A BRASLIGHT poderá solicitar ao participante ou assistido a comprovação das informações por ele prestadas.

5.5. A contratação do Empréstimo Simples somente será liberada pela BRASLIGHT após a conferência do Termo de Adesão original e demais documentos enviados pelo participante ou assistido, e de seu cadastramento em sistema próprio.

6. FORMA DE REQUERIMENTO – TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

6.1. A contratação do Empréstimo se dará mediante solicitação do MUTUÁRIO, por meio do Termo de Contratação de Empréstimo, presencial junto à BRASLIGHT ou via acesso ao site da BRASLIGHT na Internet (www.braslight.com.br) com o uso de sua assinatura eletrônica por meio

REGULAMENTO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES

de senha criptografada pessoal e intransferível, de sua exclusiva guarda, conhecimento e responsabilidade, ou, ainda, por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser disponibilizado futuramente pela BRASLIGHT, obedecidos os demais critérios previstos neste Regulamento.

6.2. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o MUTUÁRIO deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo (Pré ou Pós-Fixado), prazo de amortização e demais opções de contratação, observado o disposto nos demais itens deste Regulamento e do Contrato.

6.3. Em caso de arrependimento ou discordância na contratação de Empréstimo via internet, o MUTUÁRIO deverá, imediatamente após a contratação de empréstimo, solicitar o respectivo cancelamento à Central de Atendimento da BRASLIGHT, mediante requerimento por escrito assinado pelo próprio MUTUÁRIO – o que somente será atendido caso o procedimento de crédito ainda não tenha sido iniciado.

7. ENCARGOS

7.1. Sobre os Empréstimos Simples contratados incidirão encargos financeiros, nos termos previstos neste Regulamento e na Cláusula Quinta do Contrato.

7.2. Será cobrada do tomador do empréstimo uma taxa destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e à cobertura de risco de empréstimos.

7.3. O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, na forma da legislação vigente ou ainda qualquer outro tributo que eventualmente venha a ser instituído, será retido no ato da concessão ou renovação do empréstimo, na forma definida pela legislação vigente.

7.4 A Taxa de juros será fixada pela BRASLIGHT e aplicada aos empréstimos contratados a partir do dia seguinte.

7.5. A Diretoria Executiva da BRASLIGHT poderá periodicamente rever as taxas de administração e risco, bem como criar outras taxas que incidam sobre a operação de empréstimo, em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.

8. APURAÇÃO DO VALOR MÁXIMO DO EMPRÉSTIMO

8.1. O valor máximo do Empréstimo Simples a ser concedido ao MUTUÁRIO será determinado de acordo com a sua capacidade de consignação em folha de pagamento no ato da contratação ou renovação, que será limitada a percentual sobre a remuneração líquida ou benefício líquido, estabelecido pela BRASLIGHT observados os limites previstos em lei, sendo ainda, na modalidade de empréstimo Pós-Fixado, reduzida pela inflação prevista durante o prazo de pagamento. No caso de empregados da Patrocinadora, será observada também a margem consignável por ela calculada, de modo a garantir a efetiva cobrança na sua folha de pagamento.

8.2. Entende-se como remuneração líquida o salário base mensal, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade, consideradas no cálculo todas as deduções averbadas em folha de pagamento.

REGULAMENTO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES

8.3. Entende-se como benefício líquido a suplementação mensal que o Assistido recebe da BRASLIGHT, excluído o abono anual; consideradas no cálculo todas as deduções averbadas em folha de pagamento.

8.4. No caso dos participantes ativos, o valor do Empréstimo será também limitado a 100% do valor correspondente ao Resgate a que teria direito na data da concessão do empréstimo, líquido do imposto de renda na fonte.

8.5. A parte do valor de Resgate que será adotada como limite do Empréstimo Pós-Fixado, será determinada pela BRASLIGHT em função da inflação prevista, sempre que necessário, e será aplicada aos empréstimos contratados a partir do dia seguinte.

8.6. No caso dos participantes filiados ao Plano D, o valor do Empréstimo estará limitado ainda a um percentual sobre seu valor de Resgate líquido do imposto de renda na fonte. Esse percentual será fixado periodicamente pela BRASLIGHT com base no patrimônio do Plano, observados os limites estabelecidos na Política de Investimentos.

9. PRAZO DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

9.1. De acordo com o Plano de Benefícios, e de acordo com a modalidade de empréstimo (Pré-Fixado ou Pós-Fixado) e com os demais itens deste Regulamento, a BRASLIGHT definirá os prazos de pagamento do empréstimo que serão aplicados aos empréstimos contratados a partir do dia seguinte, cabendo ao MUTUÁRIO escolher dentre eles o prazo que melhor lhe convier.

9.2. O MUTUÁRIO que, no ato da contratação do Empréstimo, tenha idade igual ou superior à "idade referência", terá o prazo de pagamento limitado a 12 (doze) meses. Para os demais MUTUÁRIOS, a soma da idade no ato da contratação, acrescida do prazo de pagamento em anos, não poderá ser superior à "idade referência".

9.2.1. A "idade referência", que atualmente corresponde a 83 (oitenta e três) anos, poderá ser alterada pela BRASLIGHT, sendo divulgada pelos meios próprios.

9.3. No caso de MUTUÁRIOS que recebem complemento/renda de pensão por morte ou prestação mensal por tempo determinado, o prazo do empréstimo não poderá ultrapassar a data prevista para a extinção do benefício.

10. DATA E FORMA DO CRÉDITO

10.1. O MUTUÁRIO desde logo autoriza a BRASLIGHT a creditar o valor líquido do Empréstimo contratado em conta bancária de sua titularidade indicada para recebimento do salário ou benefício, ou no caso de participantes ativos titulares de conta bancária tipo salário/portabilidade, na conta corrente que vier a ser indicada especificamente para crédito do Empréstimo, conforme o caso. O MUTUÁRIO reconhece que o valor líquido creditado constitui prova da efetiva concessão ou renovação do Empréstimo.

10.2. O MUTUÁRIO declara-se ciente e de pleno acordo que o valor do Empréstimo Simples contratado será depositado no prazo que vier a ser definido pela BRASLIGHT, contado da data do recebimento do Termo de Contratação de Empréstimo.

REGULAMENTO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES

10.3. Será disponibilizado ao MUTUÁRIO aviso de crédito, do qual constará o valor líquido creditado e demais condições referentes ao empréstimo contratado.

11. DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

11.1. O MUTUÁRIO ao contratar ou ao renovar o Empréstimo confessa-se devedor do valor principal que declarar no Termo de Contratação de Empréstimo e compromete-se a pagá-lo em prestações mensais e sucessivas (que serão iguais no Empréstimo Pré-Fixado e postecipadas no Pós-Fixado) com acréscimo dos encargos financeiros previstos neste Regulamento e no Contrato, conforme a modalidade de empréstimo escolhida.

11.2. O pagamento das prestações será feito nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, incidindo a Cláusula Sétima do Contrato na hipótese de impossibilidade momentânea de desconto em folha, observadas as demais disposições do Contrato e deste Regulamento.

12. DO PAGAMENTO E DA QUITAÇÃO ANTECIPADOS

12.1. O pagamento antecipado das prestações, a amortização do saldo devedor, bem como a quitação antecipada do total do empréstimo poderão ser solicitados pelo MUTUÁRIO a qualquer tempo e serão processados pela BRASLIGHT pelo valor do saldo devedor atualizado até a data do pagamento.

12.2. Para cálculo do saldo devedor, em ambas as modalidades de Empréstimo, serão observados os critérios de incidência de juros e, no caso de empréstimo Pós-Fixado, também a correção monetária.

12.3. No pagamento antecipado do Empréstimo Simples, será mantida a taxa de juros utilizada na contratação do empréstimo, e, será observada a ordem da última prestação a vencer para a primeira.

12.4. A solicitação de pagamento ou quitação antecipada será feita na sede da BRASLIGHT ou através da Internet (www.braslight.com.br), sendo calculado o valor devido na forma deste Regulamento e do Contrato, e emitido o respectivo boleto bancário para pagamento pelo MUTUÁRIO.

13. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. Independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrerá a resolução de pleno direito do Contrato de Empréstimo e o vencimento antecipado da dívida, ficando o MUTUÁRIO sujeito aos encargos previstos no item 14, em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato e neste Regulamento, além dos casos previstos em lei, bem como na ocorrência de uma das hipóteses abaixo:

- a) não pagamento de boleto, nos casos previstos em Contrato e neste Regulamento;
- b) rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora a que esteja vinculado o MUTUÁRIO, observadas as disposições estabelecidas em Contrato e neste Regulamento;

REGULAMENTO DO CONTRATO DE ABERTURA DE
CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES

- c) desligamento do quadro de participantes da BRASLIGHT por qualquer motivo;
- d) requerimento da Portabilidade para outra entidade de Previdência Complementar;
- e) cessação do benefício pago pela BRASLIGHT, por qualquer motivo;
- f) concessão de licença sem vencimentos ao MUTUÁRIO;
- g) quando o MUTUÁRIO optar, junto à BRASLIGHT, pelo recebimento de benefício em pagamento único, nas hipóteses previstas nos respectivos regulamentos dos planos previdenciários administrados pela BRASLIGHT; e
- h) recebimento de valores em parcela única e/ou transferência de recursos em caso de retirada de patrocínio.

13.1.1. Para fins do disposto na alínea "b" do item 13.1., o vencimento antecipado será considerado a data do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, ou da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em caso de ausência do TRCT.

13.2. Ocorrendo o vencimento antecipado da dívida, fica o MUTUÁRIO, independentemente de aviso ou notificação, obrigado ao pagamento imediato do saldo devedor do Empréstimo com todos os encargos previstos neste Regulamento e no Contrato, feita, apenas, a dedução dos juros e da cobertura de risco correspondentes ao restante do prazo inicialmente ajustado.

13.3. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida pelo rompimento do vínculo empregatício do MUTUÁRIO com a Patrocinadora, ou em outra situação equivalente de fim do vínculo com a Patrocinadora, este autoriza expressamente a BRASLIGHT a descontar o saldo devedor de empréstimo sobre qualquer importância que venha a receber, ou solicitar a transferência, a título de:

- a) verbas rescisórias da Patrocinadora, de acordo com os limites previstos na legislação para processamento de consignações;
- b) Resgate ou Benefício em Pagamento Único pela BRASLIGHT;
- c) Portabilidade para outra Entidade de Previdência Complementar; e
- d) retirada de patrocínio.

13.3.1 Se, após as deduções acima listadas ainda restar saldo não quitado do Empréstimo, vencerão até a sua liquidação os juros contratuais em ambas as modalidades de empréstimo, e, no caso de empréstimo Pós-Fixado, também a correção monetária.

13.4 Ao MUTUÁRIO será concedido o prazo de 7 (sete) dias úteis após o vencimento antecipado previsto no item 13 e subitens para quitação do débito via boleto, obtido na sede da BRASLIGHT ou através do site na internet (www.braslight.com.br).

REGULAMENTO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES

13.4.1 Não ocorrendo a quitação neste prazo, o MUTUÁRIO será considerado inadimplente, aplicando-se as penalidades dispostas na Cláusula Décima Quarta e demais encargos previstos neste Regulamento e no Contrato.

13.5 Caso o MUTUÁRIO passe à condição de Assistido da BRASLIGHT, e se verifique a existência de saldo devedor do Empréstimo, o MUTUÁRIO autoriza e concorda expressamente que:

- a) a BRASLIGHT efetue o desconto do saldo devedor sobre a verba paga a título de antecipação do Saldo de Conta na forma prevista no regulamento do plano de benefícios, caso seja realizada esta opção pelo MUTUÁRIO; e
- b) o desconto das prestações mensais e sucessivas do Empréstimo passe a ser feito na folha de pagamento de benefício da BRASLIGHT.

13.5.1 Na hipótese de ausência de margem consignável suficiente para desconto das parcelas mensais, o MUTUÁRIO poderá requerer a renovação do Empréstimo para amortização da dívida e enquadramento na margem consignável, observado o item 15 e as demais disposições previstas neste Regulamento e no Contrato.

13.6. Caso ocorra o vencimento antecipado da dívida em razão do término do vínculo empregatício e o MUTUÁRIO não realize a opção por um dos institutos ou pelo recebimento de benefício previdenciário, ou passe automaticamente para a condição de benefício proporcional presumido, ou, ainda, realize opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, na forma do respectivo regulamento do plano, e o saldo devedor não tenha sido quitado em até 90 (sessenta) dias após o vencimento antecipado previsto nesta Cláusula, autoriza a BRASLIGHT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a compensar o valor da dívida por ele contraída com a sua Reserva de Poupança, limitado ao valor do resgate.

13.6.1. Para fins de compensação do valor da dívida aplicar-se-á as penalidades dispostas na Cláusula Décima e demais encargos previstos neste Regulamento e o Contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O não pagamento do valor das prestações do Empréstimo na data do vencimento, bem como o não pagamento do saldo devedor total nas hipóteses de vencimento antecipado previstas neste instrumento, configuram o inadimplemento, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

14.1.1 Em caso de inadimplemento, sobre o valor do saldo devedor serão cobradas, além dos demais encargos previstos neste Regulamento e no Contrato, as seguintes penalidades, cumulativamente:

REGULAMENTO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até o seu efetivo pagamento.

14.1.2 O MUTUÁRIO concorda e autoriza que, configurado o inadimplemento, a BRASLIGHT, a seu exclusivo critério, divulgue e encaminhe todos os documentos e informações cadastrais relativos ao Empréstimo a empresas de cobrança e advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, inclui-lo em cadastros de restrição ao crédito.

14.1.3 A BRASLIGHT fica igualmente autorizada pelo MUTUÁRIO a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores inadimplidos oriundos do Empréstimo e demais encargos, hipótese na qual o MUTUÁRIO fica ciente e de acordo que, além do principal e de todos os tributos e encargos financeiros pactuados, arcará também com as custas e despesas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

15. RENOVAÇÃO E/OU NOVA CONTRATAÇÃO

15.1. A BRASLIGHT não concederá mais de um empréstimo simultâneo ao MUTUÁRIO, ainda que o valor do empréstimo contratado seja inferior ao valor máximo de empréstimo (conforme item 8 e subitens) a que ele teria direito.

15.2. É facultada a concessão de novo Empréstimo – Renovação – para quitação de saldo devedor de empréstimo vigente, com ou sem alongamento do prazo, respeitada a margem consignável do MUTUÁRIO, hipótese em que a BRASLIGHT creditará na conta do MUTUÁRIO (observado o item 10.1), o valor líquido do empréstimo, se houver.

15.2.1. O saldo devedor do empréstimo vigente será atualizado até à data em que forem feitos os débitos relativos ao novo contrato na conta corrente da BRASLIGHT. A taxa de juros e a correção monetária quando for o caso, do novo empréstimo será a vigente na data de sua contratação e serão cobrados do participante ou assistido os demais encargos previstos neste Regulamento e no Contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. O MUTUÁRIO declara que está ciente e de acordo com o tratamento de seus dados pessoais para efetivação da presente contratação e análise de crédito, em conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais da Braslight, inclusive para o compartilhamento com escritórios de advocacia, cobrança e órgãos de proteção ao crédito, em caso de inadimplemento contratual.

16.2. O presente Regulamento poderá ser revisto, complementado ou adaptado por proposta da Diretoria Executiva da BRASLIGHT.

REGULAMENTO DO CONTRATO DE ABERTURA DE
CRÉDITO - EMPRÉSTIMO SIMPLES

16.3. A Diretoria Executiva da BRASLIGHT baixará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Regulamento, cabendo-lhe decidir os casos omissos, ouvindo, quando necessário, o Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT



Assinado digitalmente
por LUCIANO MOLTER
DE PINHO GROSSO:
02163018741
Razão: Aprovo
Data: 2021-11-22 16:
27:07

Luciano Molter de Pinho Grosso
Diretor Presidente
CPF: 021.630.187-41



Assinado digitalmente por WILSON
CARLOS FIGUEIRA MATHEUS:
99975998704
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2021-11-22 15:56:15

Wilson Carlos Figueira Matheus
Diretor de Investimentos e Finanças
CPF: 999.759.987-04

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 37289

202111241348177 27/12/2021

Emol: 177,77 Tributo: 60,44 Reemb.: 3.56

Selo: EDZW 60311 YWQ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

